



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000249/19	08/07/2019 16:28:54	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341571-8 / SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 19.889.446/0001-47	
2.3 Endereço: FAZENDA CRUZETA (GD BRASILÂNDIA), 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342986-7 / MARIA RACHEL ALVES	3.2 CPF/CNPJ: 304.151.876-72	
3.3 Endereço: FAZENDA JACARÉ, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jacare	4.2 Área Total (ha): 45,8000	
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: M.6.126 Livro: 2.2.M Folha: 204 Comarca: BOCAIUVA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 629.882	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.109.102	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		560,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		560,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				20,3166
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Regeneração de Cerrado/pastagem c/ árvores isoladas vivas				20,3166
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	629.916	8.109.353
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Usina Fotovoltaica			20,3166
Total				20,3166
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,30	M3	
AROEIRA	158 individuos de aroeira/gonçalo	27,95	M3	
IPE	36 Ipês	5,89	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	04 individuos de pequiizeiros	0,87	M3	
MADEIRA BRANCA	369 individuos arbóreos	32,49	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Implantação de Usina Fotovoltaica

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000249/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 02/07/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 0/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,3166ha, inserido no Bioma Cerrado, localizado na Fazenda Jacaré (GD Bocaiúva 3), localizado no município de Bocaiúva/MG. O objetivo da intervenção ambiental é para implantação de um Projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), tendo como empreendedor/responsável a empresa SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito do CNPJ nº 19.889.446/0001-47.

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Jacaré, localizado no município de Bocaiúva/MG, com área de 45,80ha, correspondente a 0,916 módulos fiscais, imóvel registrado sob a Matrícula 6.126, Livro 2.2-M, Fls 204, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, pertencente a Maria Raquel Alves, portador do CNPF nº 304.151.876-72, tendo como empreendedor/responsável a empresa SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito do CNPJ nº 19.889.446/0001-47, neste ato representada pela administradora não sócia Maria Cristina Gratão Fonseca, portadora do CNPF nº 056.958.928-21, conforme Instrumento Particular Irrevogável e Irretroatável de Cessão Onerosa de Direito de Uso de Bem Imóvel anexo ao Processo 08050000249/19.

A propriedade está inserido no Bioma Cerrado, caracterizado de formação campestre de vegetação Cerrado, Cerrado em regeneração, pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e área de pastagem com presença indivíduos arbóreos isoladas nativas vivas, principalmente as espécies capitão do campo e aroeira, de baixo rendimento de material lenhoso.

A propriedade apresenta relevo caracterizado plano a suavemente ondulado.

Tipo de solo predominante na área é Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

Espécies vegetais: Capitão, coco de bode, cagaita, tingui, jacarandá, jatobá, Gonçalo, embiruçu, pequi, ipe, aroeira, pau terra, etc.

Espécies animais: Veado, morcego, siríema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 1,2258ha, inferior a 20% da área total, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 30/04/2016, formulário anexo ao Processo 08050000249/19, referente ao imóvel denominado Cachoeirinha, município de Bocaiúva/MG.

A área de Preservação Permanente-APP é representada pelo Córrego Ribeirão Macaúbas, inserido na subbacia do Jequitá, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Bocaiúva/MG, apresenta 51,53% de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão apresentam % de cobertura de vegetação nativa de Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual e área de pastagem com regeneração de Cerrado com predominância de indivíduos esparsos (isolados vivos), baixo rendimento de material lenhoso, área requerida para intervenção.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Média.

O empreendedor requer o Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,3166ha, inserido no Bioma Cerrado, localizado na Fazenda Jacaré (GD Bocaiúva 3), com objetivo implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica, localizada na Fazenda Jacaré no município de Bocaiúva/MG.

Obs.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 30/04/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 1,2258ha de Cerrado, área inferior a 20% da área total.

A Em relação à lista de espécies protegidas e ameaçadas, foram registradas somente 3 espécies as quais se encontra sob alguma forma de proteção, as quais são:

**Astronium fraxinifolium* (gonçalo): Espécie protegida por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados um total de 66 indivíduos (11,78%);

**Myracrodroun urundeuva* (aroeira): Espécie protegida por lei (restrita de corte) 92 indivíduos (16,43%);

**Caryocar brasiliense* (Pequi): Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012, a qual declara o pequi (Caryocar brasiliense) como protegido. De acordo com o inventário florestal foi registrado um total de 04 indivíduos, representando 0,71% da população de indivíduos na área em questão.

**Tabebuia aurea* (Ipê): Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012, . Foram registrados 33 indivíduos, representando 5,89% da população.

**Handroanthus ochraceus* (Ipê): Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012, . Foram registrados 02 indivíduos, representando 0,36% da população.

**Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo): Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012, . Foram registrados 01 indivíduo, representando 0,18% da população, totalizando 36 Ipês.

*Inventário Florestal – A medição dos indivíduos se deu para aqueles que apresentaram CAP-altura equivalente a 1,30m do nível do solo igual ou maior que 15,70cm. Para aqueles indivíduos cujo apresentaram bifurcações, todos os fustes com o CAP dentro da medida foram mensurados.

O rendimento do material lenhoso, segundo o PUP, para fins dos usos da madeira temos:

* Lenha e/ou torete < 15cm um volume 7,3030m³;

* Achas ou moirões 15 < DAP < 30cm um volume de 45,9918m³;

* Toras para serraria > 30cm um volume de 21,2127m³, totalizando 74,5075m³ de madeira e lenha nativa na área requerida para implantação do projeto da Usina Fotovoltaica supracitada no total de 560 indivíduos arbóreos.

*Indivíduos /Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de extinção identificados no levantamento fitossociológico Cerrado (Bioma Cerrado), são: 36 indivíduos de Ipês, correspondente a 5,8941m³ de madeira; 04 pequi, correspondente a 0,8692m³ e 158 indivíduos de aroeira/Gonçalo correspondente a 27,9516m³ de madeira, totalizando 198 indivíduos com volume total de 34,7149m³ a serem suprimidos (protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social, mais 362 indivíduos comuns, correspondente a 32,4896m³ de madeira, referente as árvores em áreas isoladas não protegidas por lei mais 7,3030m³ de lenha nativa, totalizando um volume de 74,5075m³ de madeira e lenha.

*O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequi a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*Não há necessidade de compensação dos indivíduos suprimidos não protegidos por lei, visto que os mesmos estão situados em área de pastagem.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,3166ha de pastagem, sendo 36 indivíduos de Ipês, correspondente a 5,8941m³ de madeira; 04 pequizeiros, correspondente a 0,8692m³ e 158 indivíduos de aroeira/Gonçalo correspondente a 27,9516m³ de madeira, totalizando 198 indivíduos com volume total de 34,7149m³ a serem suprimidos (protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social, mais 362 indivíduos comuns, correspondente a 32,4896m³ de madeira, referente as árvores em áreas isoladas não protegidas por lei mais 7,3030m³ de lenha nativa, totalizando um volume de 74,5075m³ de madeira e lenha, inserido no BIOMA CERRADO, localizado na Fazenda Jacaré no município de Bocaiúva/MG. O objetivo é implantação "Projeto de Usina de Energia Fotovoltaica" (infraestrutura), pertencente/responsável a empresa SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito do CNPJ nº 19.889.446/0001-47.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 7,3030m³ de lenha nativa, referente ao aproveitamento de torete inferior a 5cm de DAP; Achas ou moirões 15 < DAP < 30cm um volume de 45,9918m³ e *Toras pra serraria >30cm um a volume de 21,2127m³, totalizando 74,5075m³ de madeira e lenha nativa, correspondente a 560 indivíduos arbóreos.

Observação:

Obra implantação de Projeto de Usina de Energia é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 3º (infraestrutura).

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação/homologação pelo Superintendente/SUPRAM-NME quitações dos emolumentos devidos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº 1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

*Apresentar/realizar todas as medidas de compensação e/ou pagamento junto ao NAR/IEF/URFBio-Norte, referentes as compensações devidas pelas corte de árvores imunes de Corte (pequi e ipê), conforme determina a Lei 20.308/2012.

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;

- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;

Obs.: Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área requerida.

Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER